



## PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0387.0/2017

**“Modifica o art. 9º da Lei nº 11.069, de 29 de dezembro de 1998.”**

**Autor:** Deputado Cesar Valduga

**Relator:** Deputado Milton Hobus

### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 0387.0/2017, de autoria do Deputado Cesar Valduga, prevê aperfeiçoar por meio eletrônico (código de barras ou sistema de banco de dados integrado), os mecanismos de controle do ciclo de utilização dos agrotóxicos, desde a fabricação até o retorno das embalagens.

Na reunião desta Comissão de Finanças e Tributação do dia 4 de abril, foi aprovada diligência que resultou na manifestação da Secretaria de Estado da Agricultura, informando que a matéria já se encontra devidamente regulamentada.

Em sentido contrário, o Fórum Catarinense de Combate aos Impactos dos Agrotóxicos e Transgênicos (FCCIAT), por meio de ofício, informou apoio ao Projeto de Lei, “por entender de extrema importância para o controle do comércio de agrotóxicos no estado de Santa Catarina”.

É o relatório.

### II – VOTO

Em consonância aos aspectos pertinentes a análise desta comissão, verifico que a proposição, se aprovada, não acarretará despesas ou receitas públicas, restando plenamente compatível com as peças orçamentárias vigentes.

Quanto à manifestação da Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca, alegando que a alteração perseguida já está contemplada pelos arts. 27 e 28



do Decreto estadual nº 1.331, de 2017, note-se que o disposto no § 1º do referido art. 28 demonstra que as informações contidas no sistema da CIDASC, embora similares, não são transparentes e sequer estão disponíveis para os consumidores:

Art. 28. [...]

§ 1º O sistema informatizado para controle de estoque, comercialização e uso de agrotóxicos e afins da CIDASC mencionado no caput deste artigo é um sistema disponível aos comerciantes registrados na CIDASC e acessível pela internet, compondo banco de dados associado ao cadastro estadual de agrotóxicos e afins, **cuja s informações são sigilosas e de uso exclusivo da CIDASC.**

[...] (grifei)

Diante do exposto, não havendo nenhum óbice de ordem orçamentária ou financeira que impeça a tramitação da matéria, manifesto-me pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0387.0/2017.

Sala da Comissão,

Deputado Milton Hobus  
Relator